



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2022, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA REALIZAÇÃO DO “FREDERICO EM LUZ – 12ª EDIÇÃO”, VISANDO FOMENTAR O COMÉRCIO, A CULTURA E O TURISMO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **AFRED-ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 92.405.315/0001-37, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1157, Bairro Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO LIMA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 370.346.429-15, portador da cédula de identidade civil sob o nº 2115522688, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizado através da Lei Municipal nº 5.029, de 21 de setembro de 2022, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 33/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco para realização do “Frederico em Luz – 12ª Edição”, visando fomentar o comércio, a cultura e o turismo, conforme plano de trabalho, em anexo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará para a **AFRED-Associação Frederiquense de Desenvolvimento**, o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de forma parcelada, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.1.1. O valor da parcela será depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 10 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Unidade 1 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Projeto/Atividade: 1017 – Frederico em Luz

Elemento: 3390.30.00.00.00.00001 – Material de Consumo

Elemento: 4490.52.00.00.00.00001 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento: 3350.41.00.00.00.00001 – Contribuições.

2.4. O valor será depositado em conta bancária de titularidade do proponente, conforme informações constantes no plano de trabalho.

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV- O Sr. **MARCOS ANTÔNIO LIMA**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI- realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até **30 de janeiro de 2023**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, acompanhada do plano de trabalho atualizado, estando sujeito a análise da aceitação pela Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação da parceria, após, 12 (doze) meses de duração contínua, o valor do repasse poderá ser reajustado, com base na variação positiva do Índice



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parágrafo Primeiro: O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

Parágrafo Quarto: A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS:

10.1. Tanto a administração quanto a Entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 03 de outubro de 2022.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito em Exercício
Administração Pública

MARCOS ANTÔNIO LIMA

Presidente – AFRED
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PRÉFECTURA DE FREDERICO WESTPHALEN
Poder Executivo Municipal

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Afred – Associação Frederiquense de Desenvolvimento		CNPJ: 92.405.315/0001-37	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa			
Endereço: Rua Rui Barbosa. 1-157			
Bairro: Centro	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: adm@aefw.com.br		Telefone: 55 3744 4244	
Conta Bancária Específica:	Banco:	Agência:	
Nome do Responsável: Marcos Antonio Lima			CPF: 370.346.429/15
Período de Mandato: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022	RG/Orgão Expedidor: 2115522688		Cargo: Presidente
Endereço: Rua Medianeira nº 68.			CEP: 98400-000
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: Frederico em Luz 2022 - 12ª edição		Início	Término
		Assinatura do Termo	Jan/2023
Público Alvo: Toda comunidade Regional			
Objeto da Parceria: Produção, Instalação, manutenção e retirada de estruturas externas para realização do evento natalino denominado de FREDERICO EM LUZ 2022 - 12ª edição.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria Para atender as diversas tipologias de trabalhos a serem realizados em diferentes cenários ser-se-á necessário o apoio logístico com vistas a atender a demanda de estruturas para realização do FREDERICO EM LUZ 2022 - 12ª edição o qual tem por objetivo, divulgar o Município e dessa forma fomentar a cadeia de comércio, serviços e turismo e o posterior retorno em impostos para a Municipalidade.			
Justificativa da Proposição: A justificativa se da com base no PROJETO FREDERICO EM LUZ, que em sua 12ª edição, fortalecerá o evento de Natal, como produto cultural qualitativo em tempos que os laços afetivos se eternizam! Além da característica peculiar da cidade em bem receber e acolher, oportunizar-se-á para a comunidade local e regional visibilidade cultural, econômica, turística, numa atmosfera de alegria, de encontros, de família, produção, fruição, no qual toda a sociedade se mobilize e celebre o Natal, congregando a força regional neste evento de democratização e acesso aos bens culturais. Objetiva também, comemorar as festividades cristãs do Nascimento de Jesus, culminando com a soma de diferentes talentos na inspiração de tal proposta, bem como num espírito ecumênico, vislumbradas em outros lugares do mundo, reverenciando a data, sem perder o viés agregador e de voluntariado que acolhe a causa na realização da ornamentação e também na produção artística da programação do evento. Frederico Westphalen assume o compromisso incontestado de realizar, anualmente, ações que envolvem a comunidade regional, pois o projeto "FREDERICO EM LUZ" é um evento consagrado pelo sucesso, tanto em nível regional, estadual e nacional. Este projeto requer atuação de profissionais nos diferentes segmentos, em atuações da estruturação, montagem, iluminação, organização e conservação dos recursos cenográficos que estabelecem a harmonia dos espaços urbanos, centralizados no Largo Vitalino Cerutti, bem como nas ruas da cidade. Por ser um projeto que requer organização prévia e grande número de recursos humanos, há necessidade de contratação de serviços, de diferentes naturezas, haja vista que as tarefas inerentes ao serviço público, não podem deixar de serem levadas a termo. Ao final, espera-se uma maior arrecadação de tributos relativos aos serviços citados anteriormente a exemplo do comércio, da hotelaria, etc.			



PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN
Poder Executivo Municipal

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais: **Produção, instalação, manutenção e retirada de ornamentos externos para ser realizado a 12ª edição do evento FREDERICO EM LUZ 2022.**

3.2. Específicos:

**Produção de ornamentos natalinos;
Instalação de ornamentos natalinos conforme mapa de localização;
Manutenção periódica durante os dias em que a ornamentação estará em exposição;
Retirar (após o término do evento) as estruturas e acondicioná-las em local designado pelo poder público;
Desenvolver a Cultura Regional e Fomentar o Comércio local e Regional.
Fomentar o Turismo**

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

A execução das atividades se dará por meio da produção de ornamentos, serviços de decoração, montagem de arvores e outros ornamentos que compõe o cenário do evento em questão, tudo conforme mapa de localização previamente apresentado e parte integrante indivisível deste convênio.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

Com vistas à realização do evento – FREDERICO EM LUZ 2022 em sua 12ª edição a meta deste convênio em específico dar-se-á conforme segue:

1ª – Produção de ornamentos natalinos;

2ª - Instalação de Ornamentos natalinos;

3ª - Manutenção in loco dos ornamentos natalinos;

4ª - Retirada e armazenamento dos ornamentos natalinos.

5.2. Resultados Esperados:

Atender a demanda de produção de ornamentos natalinos com vistas à produção e/ou restauração de cenários ornamentais, necessários para realização do evento – FREDERICO EM LUZ 2022 em sua 12ª edição o qual objetiva o incremento nas receitas do comércio local, dos prestadores de serviços e também divulgação e incremento das atividades relacionadas ao turismo local e regional. Após término do evento, efetuar a retirada destes ornamentos e acondiciona-los conforme orientações do poder público.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Para aferição dos trabalhos realizados dever-se-á ocorrer à produção de imagens com respectiva coordenada geográfica de localização de cada ornamento instalado nos limites do Município com descrição dos trabalhos realizados e estabelecidos conforme mapa de localização parte integrante e indivisível deste convênio.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
1	1	Produção de ornamentos decorativos	Peças	No mínimo 190, sendo: 33 elementos na Rua Artur Milani. 47 Rua do Comércio. 33 Rua Mauricio Cardoso. 12 elementos Trevo Principal da cidade. Praça da Matriz (decoração parte interna). 01 Arvore Cantante. 23 árvores cenário	Início - Assinatura Termo	Término 30/01/23



PREFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN
Poder Executivo Municipal

				da arvore cantante. 40 elementos no Largo Vitalino Cerutti (calçada)		
1	2	Instalação dos ornamentos decorativos	Pontos	Até 8 Rua Artur Milani (extensão.) Rua do Comércio. Rua Mauricio Cardoso (Rua dos Arcos). Palco (praça)em Frente a Catedral Largo Vitalino Cerutti. Trevo Principal de acesso. Interior da Praça da Matriz. Frente Catedral (calçada)		
1	3	Manutenção dos ornamentos decorativos	Peças	Até 120 dias		
1	4	Retirada e armazenamento dos ornamentos	Pontos	Até 11		
1	5	Casa Papai Noel - ornamentação	Ponto	1		
1	6	Portal entrada Cidade ornamentação	Ponto	1		
1	7	Restauração Presépio 8 elementos mecatrônicos	Peças	1		
1	8	Gestão, com controle de solicitação, entrega e pagamento dos serviços		15%		

7 - PREVISAO DA DESPESA:

Origem	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	200.000,00		
Total Geral	200.000,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Concedente	120.000,00	80.000,00				
Proponente						



PRÉFEITURA DE FREDERICO WESTPHALEN
Poder Executivo Municipal

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:		
Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar os serviços)		
Contratação de entidade para fazer a gestão dos serviços de produção, instalação, manutenção e retirada de ornamentos natalinos referentes ao FREDERICO EM LUZ 2022 – 12ª edição.	1	200.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução - (detalhar os custos)		
Equipamentos e Materiais Permanentes - (detalhar os serviços)		
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
TOTAL		200.000,00
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:		
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.		
11. DECLARAÇÃO:		
Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos ou situações de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento. Frederico Westphalen, 08/09/2022. Local e Data		
 Organização da Sociedade Civil		
12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:		
Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.) <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____		
Chefe do Poder Executivo: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____		



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.029, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com Associação Frederiquense de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN-RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Frederiquense de Desenvolvimento - AFRED, com a finalidade de custear o evento natalino denominado "Frederico Em Luz - 12ª Edição", visando fomentar o comércio, a cultura e o turismo local.

Art. 2º O Termo de Colaboração de que trata o artigo anterior visa firmar parceria para a concessão de repasse financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em duas parcelas, conforme segue:

I – A primeira parcela, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será paga a partir da assinatura do termo;

II – A segunda parcela, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será paga no 3º mês de execução, conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro deverá atender a Lei Federal n.º 13.019/2014, assim como o Decreto Municipal n.º 72/2017.

Art. 4º Fica estipulado que a Associação Frederiquense de Desenvolvimento - AFRED, deverá apresentar prestação de contas sobre os valores referidos, ao setor fazendário municipal, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 5º Para atender as despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 10.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade: 10.01.1017 – Frederico-em Luz
Elemento: 3350.41.00.00.00.0001 – Contribuições R\$ 200.000,00
Recurso Vinculado: 0001 – livre
Total do Crédito R\$ 200.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade 10.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Projeto/Atividade: 10.01.1017 – Frederico em Luz

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001 – Material de consumo R\$ 100.000,00

Elemento: 4490.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

Recurso Vinculado: 0001 – livre

Total da Redução R\$ 200.000,00

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marizete Lourdes Frozzi
MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

Alessandro Molossi
ALESSANDRO MOLOSSI
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

Rosane Maria Loose
ROSANE MARIA LOOSE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Ato Publicado em: 21/09/2022.

Claudia Melo
CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br